



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 242/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 197/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 1.972.372,56, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 05 / 01 / 15  
Horas 08 : 42  
Por Jais

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 197/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 1.972.372,56, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 1.972.372,56 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 197/2015

### ANEXO I

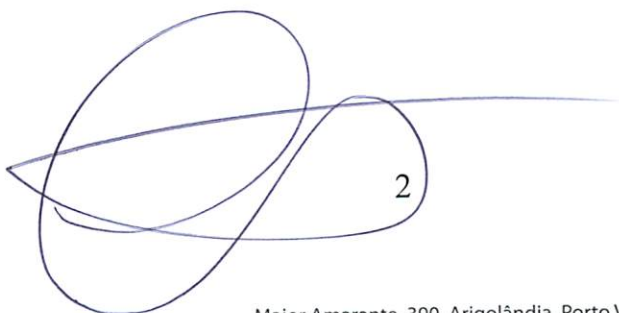
#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ Valor
	<b>FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST. DE RODÔNIA - FAPERO</b>			<b>1.972.372,56</b>
13.031.19.572.1119.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	3212	1.573.126,19
		4490	3212	399.246,37
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.972.372,56</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b>			<b>1.686.734,88</b>
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	3212	1.686.734,88
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>285.637,68</b>
21.001.06.243.2019.2596	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO SÓCIOEDUCATIVA	3390	3212	285.637,68
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.972.372,56</b>

  
2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 206 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.972.372,56, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.”.

O referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, das Unidades Orçamentárias Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, até o montante de R\$ 1.972.372,56 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por Anulação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas das referidas Unidades Orçamentárias, observadas nos Ofícios ns. 1245/2015/GAF/NPO/SEJUS, de 21 de setembro de 2015, que tem como objetivo atender o Convênio n. 777104/2012/SDH/PR - Formação Continuada SINASE, cujos recursos financeiros encontram-se em conta bancária, e Ofício n. 278/GAB/DER, de 1º de outubro de 2015, que tem como objetivo suplementar dotação para dar continuidade e fechamento do Convênio n. 1318/2003, cujos recursos financeiros encontram-se na Conta Corrente 38.156-X / Agência 2757-X / Banco do Brasil, conforme documentações que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.972.372,56, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 1.972.372,56 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'GUY', is written in the center of the page.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

5300 S. DICKINSON DRIVE

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3636

FAX: 773-936-3636

ADMISSIONS OFFICE

PHYSICS DEPARTMENT

5300 S. DICKINSON DRIVE

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3636

FAX: 773-936-3636

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

PHYSICS DEPARTMENT

5300 S. DICKINSON DRIVE

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3636

FAX: 773-936-3636

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

PHYSICS DEPARTMENT

5300 S. DICKINSON DRIVE

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3636

FAX: 773-936-3636

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

PHYSICS DEPARTMENT

5300 S. DICKINSON DRIVE

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3636

FAX: 773-936-3636

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

PHYSICS DEPARTMENT

5300 S. DICKINSON DRIVE

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3636

FAX: 773-936-3636

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ
				Valor
	<b>FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST. DE RODÔNIA - FAPERO</b>			<b>1.972.372,56</b>
13.031.19.572.1119.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	3212	1.573.126,19
		4490	3212	399.246,37
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.972.372,56</b>

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
				Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b>			<b>1.686.734,88</b>
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	3212	1.686.734,88
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>285.637,68</b>
21.001.06.243.2019.2596	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO SÓCIOEDUCATIVA	3390	3212	285.637,68
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.972.372,56</b>

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]





**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES - DER  
Av. Farquar, 2986, Curvo 3 - 5º andar - Palácio Rio Madeira, Pedrinhas  
Porto Velho/RO - CEP 76801-470 - Fone (69) 3216-5936/ Fax: (69) 3216-5933

OFÍCIO Nº 278/GAB/DER-RO

PORTO VELHO, 01 de Outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**  
MD. Secretário de Estado - SEPOG

N E S T A

**ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Senhor Secretário,

Conforme entendimento com a Vossa Excelência, solicitamos em caráter SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, para efetuarmos a devolução do saldo E Rendimentos/aplicação de Convênio nº 38.156-X/FUNASA, conforme abaixo;

P. A	E. DESPESA	FR	LIBERAÇÃO DE RECURSO
2936	44.90-93	3212	704.246,37
2936	44.90-39	3212	982.488,51

MD 48

Atenciosamente,

**LIORBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA**  
Diretor Geral do DER/RO

CR 6  
07.10.2015  
hs 12:00  
Pedro

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento e  
Orçamento e Gestão/SEPOG  
Recebido 06 / 10 / 15  
Horário 12:20

CONVÊNIO 1318		
FUNSASA/ GOVERNO DE RONDÔNIA		
CONTA Nº 38.156-X - AGÊNCIA 2757-X - BANCO DO BRASIL S/A		
DATA		VALOR R\$
TOTAL DE CREDITO		3.458.910,02
1ª PRESTAÇÃO		1.822.034,54
PRESTAÇÃO FINAL		932.629,11
SALDO DE RECEITA		704.246,37
TOTAL DE APLICAÇÃO		982.488,51
SALDO DE RECEITA E APLICAÇÃO		<b>1.686.734,88</b>

VALOR PARA DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIO Nº 1318/03		
RECEITA		704.246,37
APLICAÇÃO		982.488,51
TOTAL DA RECEITA E APLICAÇÃO		<b>1.686.734,88</b>

*[Handwritten signature]*

BANCO DO BRASIL

EXTRATO PARA SIMPLIES VERIFICACAO

Agencia: 2757 - X S.PUBLICO P.VELHO

Fundo: 30 - S PUBLICO CLASSICO

24/08/2015 Pag.: 1

Conta: 38.156 - X DEOSP CONV 1318 13 FUNASA

CNPJ: 07.832.547/0001-00

Data	Historico	Valor	Documento	Prej.Comp.	Base Calc.	IR	Quantidade	cota	Saldo em cota
31/07/2015	Saldo anterior	1.674.792,99							260975,432896
21/08/2015	Saldo atual	1.686.734,88							260975,432896

Valores Líquidos para Resgate  
Cota Projetada para 24/08/2015 valor: 6,463194053

Saldo Bruto	1.686.734,88
IR Estimado	20%
IOF	0,00
IR Complementar	0,00
Saldo Líquido p/Resg	1.686.734,88
Saldo Carência P/ Re	0,00

Repasado



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO N.º 1318/2003

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, E O GOVERNO  
DO ESTADO DE RONDÔNIA VISANDO A  
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA

Aos ...22... dias do mês de ...dezembro... do ano de dois mil e três, a  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de  
12.04.1990 e Decreto nº 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto nº 3.450 de  
9.5.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, inscrita  
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF** sob o n.º  
**26.989.350/0001-16**, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4,  
Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada  
**CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **VALDI  
CAMARCIO BEZERRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13.1.03,  
publicado no Diário Oficial da União n.º 10 de 14.1.03, portador da Carteira de  
Identidade n.º 105.191 - 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF n.º  
081.750.801-59 e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA /RO**, inscrito no  
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF** sob o n.º 04.280.889/0001-  
69, sediado na Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, doravante denominado  
**CONVENENTE**, neste ato representado por seu governador, **IVO NARCISO  
CASSOL**, portador da Carteira de Identidade n.º 329325, expedida pela  
SSP/RO e do CPF/MF n.º 304766409-97, consoante o Processo n.º  
25100.058298/2003-09 e com fundamento nas disposições contidas no Inciso  
VII do artigo 30 da Constituição Federal; Lei n.º 8.080 de 19.9.90; Lei n.º 8.666  
de 21.6.93 e suas alterações; Decreto n.º 93.872 de 23.12.86; Decreto n.º 20  
de 1.2.91; Instrução Normativa - STN n.º 1 de 15.1.97 e suas alterações; Lei n.º  
10.180 de 6.2.2001; Portaria/GB/MS n.º 382 de 1.3.2002; Portaria/FUNASA  
225 de 14/05/03; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto n.º 4.185, de  
5.4.2002, no que couber, e demais legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar o  
presente Convênio, mediante as disposições expressas nas Cláusulas  
seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de Sistema de  
Abastecimento de Água, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante  
deste Instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos artigos 155 ( no caso de Estados e Distrito Federal ) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado neste último o disposto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);
- d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo definido na legislação retromencionada, quando for o caso;
- e) assume o compromisso de implantar, manter ou estender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, até o final do prazo de vigência do Convênio, visando atender a área de abrangência na localidade a ser beneficiada, nos casos em que couber;
- f) assume o compromisso de manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;
- g) não está inadimplente com a:
- g.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
  - g.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
  - g.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
  - g.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de R\$ 3.109.795,93 (três milhões, cento e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), a despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.511.0119.3861.0011, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

- Fonte:0151 - ED:443042 - R\$ 2.170.000,00 - NE nº 5180 De 22/12/03  
- Fonte:0153. - ED:443042 - R\$ 939.795,93 - NE nº 5183 De 22/12/03

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É obrigatória a aplicação, pelo **CONVENENTE**, dos recursos deste Convênio, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de R\$ 1.137.729,03 (um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, à qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 30 de 24 de outubro de 2002, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado o pagamento de pessoal do **CONVENENTE** com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exceto quando imprescindível para o cumprimento exclusivo do objeto do Convênio, ficando estabelecido que a **CONVENENTE** é considerada, para todos os fins jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONCEDENTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENENTE** obriga-se a reembolsar a **CONCEDENTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

- a) reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, Inciso II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a **CONCEDENTE**;
- b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONCEDENTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONVENENTE**;
- c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causando para a **CONVENENTE** ou seus prepostos na execução dos serviços objetos deste Convênio.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - É vedado atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao convênio, conforme dispõe o art.8º, VI da IN nº 01/97 - STN.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Poderão ser doados pela **CONCEDENTE**, após concluído o presente Convênio, os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na conformidade com o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

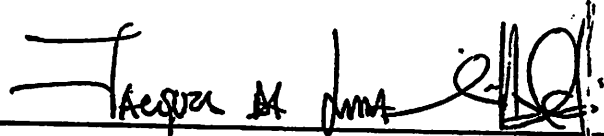
  
\_\_\_\_\_  
**VALDI CAMARCIO BEZERRA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

*Lenildo Dias de Moraes*  
Diretor-Executivo  
Fundação Nacional de Saúde

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Josafá Pissin Marreiro**  
Coordenador Regional de Rondônia  
CPF: 035.898.622-20  
R.G.: 41.092 SSP/AC

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Ofício nº. 1245/2015/GAF/NPO/SEJUS

Porto Velho, 21 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**  
Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG  
NESTA

Assunto: Suplementação Orçamentária

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão/SEPOG
Recabido 21/09/15
Horário 11:00
Ass. <i>George Braga</i>

Senhor Secretário,

Solicitamos que Vossa Excelência autorize o setor competente a proceder à Suplementação Orçamentária para atender esta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, sendo que a referida suplementação refere-se ao **Convênio nº 777104/2012/SDH/PR – Formação Continuada SINASE**, que possui recurso financeiro reservado em Conta Bancária. Salientamos que devido o atraso na devolução o Estado encontra-se negativo no CAUC, conforme cobrança nos ofícios anexos. Encaminhamos cópia do Contrato de Repasse, Balanço Patrimonial e extrato bancário (anexo). A distribuição se dará conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES	
				REDUZ	SUPLEMENTA
210001	06.243.2019.2596	3390-93	0116		31.737,52
210001	06.243.2019.2596	3390-93	3212		285.637,68
<b>TOTAL</b>					<b>317.375,20</b>

Atenciosamente,

*Marcus Amaral*  
Secretário Adjunto/SEJUS/RC  
Mat. 300122383

*George Braga*  
*Secretário Adjunto*  
*21/09/15*

*ND 14*



A33I221013573702006  
22/09/2015 10:45:01

### Cliente - Conta atual

Agência 2757-X  
Conta investimento 9530-3 CONVENIO777 04-2012  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/07/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			317.375,20 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/09/2015
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/10/2015

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



car X  
Loading Image...

JDRADE MOURA

Portal dos Convênios 341 [Sair do Sistema](#)

**SICONV** [Página Principal](#)

- Programas
- Postos
- Execução
- Gerenciais
- Adastros
- Comp. e Fiscalização
- Restação de Contas
- Banco de Projetos
- DE

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Prestação de Contas](#)

### Restação de Contas

0121 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Convênio 777104/2012

- [Dados](#)
- [Cumprimento do Objeto](#)
- [Realização dos Objetivos](#)
- [Relatórios](#)
- [Resgate Total Aplic.](#)
- [Saldo Remanescente - OBTV](#)
- [Termo Compromisso](#)
- [Anexos](#)
- [Pareceres](#)
- [Publicações](#)

### Evolução de Saldo Remanescente - OBTV

Nr. do Convênio (TV)	777104/2012
Modalidade de Convênio	CONVENIO
Data Início de Vigência	28/12/2012
Data Fim de Vigência	28/06/2014
Razão Social do Concedente	<b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>
Razão Social do Conveniente	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA - SEJUS</b>

### Dados Financeiros do Convênio

Recursos de Repasse	R\$ 249.082,92
Recursos de Contrapartida Financeira	R\$ 27.675,88
Saldo Remanescente (Informado pela Instituição Bancária)	R\$ 317.375,20
Saldo das fontes de Recurso no Siafi	R\$ 276.758,80
Valor dos Rendimentos	R\$ 40.616,40

### Dados da Devolução

Data da Devolução **17/09/2015**

Situação Atual do Registro **Movimentação Financeira em Elaboração**

Devolução para a Conta Única **R\$ 285.637,68**

Devolução para o Convenente **R\$ 31.737,52**

Valor Total da Devolução **R\$ 317.375,20**

### Dados Bancários do Convenente

Banco

Agência   
(Informar somente o número da agência, sem o DV)

Conta-Corrente

### Devolução para Conta Única do Tesouro

Fonte de Recursos	Saldo Disponível no SIAFI	Valor da Devolução
0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	R\$ 27.675,88	R\$ 24.908,29
0396000000 DOACOES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS	R\$ 249.082,92	R\$ 224.174,63
804444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA	R\$ 0,00	R\$ 36.554,76
<b>Total:</b>	<b>R\$ 276.758,80</b>	<b>Total: R\$ 285.637,68</b>

### Devolução para o Convenente

Fonte de Recursos	Saldo Disponível no SIAFI	Valor da Devolução
0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	R\$ 27.675,88	R\$ 2.767,59
0396000000 DOACOES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS	R\$ 249.082,92	R\$ 24.908,29
804444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA	R\$ 0,00	R\$ 4.061,64
<b>Total:</b>		<b>Total: R\$ 31.737,52</b>

### Texto de Observação da Devolução\*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília - DF - CEP 70305 200 - Telefone(s): (61) 2027-3748 - (61) 2027-3913 - (61) 2027-3212 -  
<http://www.sdh.gov.br>

**Ofício nº 2345/2015/SEI/CGC/SGPDH-SDH**

Brasília, 02 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador do Estado de Rondônia  
Rua Dom Pedro II nº 608 - Centro  
CEP: 76.801-066 - Porto Velho/RO

**Assunto: Comunica registro de inadimplência do Convênio nº 777104/2012 – SPNDCA.**

Senhor Governador,

Em razão do não atendimento aos Ofícios nºs 1079/2014 e 1250/2014 – CGC/SGPDH/SDH/PR, respectivamente de 22/11/2014 e 10/12/2014, referente à não apresentação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 777104/2012, cujo objeto consistiu: “Promover formação continuada sobre o SINASE, para aproximadamente 500 (quinhentas) profissionais que atuam no sistema socioeducativo nas medidas de IAPSC, semiliberdade e internação do Estado de Rondônia.”, no valor de R\$ 249.082,92 (duzentos e quarenta e nove mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), informamos que a Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia foi inscrita no Registro de INADIMPLENTES do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, devendo permanecer até a regularização da Prestação de Contas Final, ou, a restituição aos Cofres da União os valores pactuados proporcionalmente mediante o “saldo remanescente” do módulo de prestação de contas até o dia 17/09/2015.

2. Informamos, ainda, que pelo não cumprimento ao ora solicitado, será proposta a instauração de Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, qualificação de danos e identificação dos responsáveis.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente

39701  
Em 15/09/15  
Protocolo nº Vanilla Hoip

02/09/2015



**RONDÔNIA**

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG  
Av: Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira – Bloco B, Edifício Rio Caupari, 6º andar – Bairro Pedrinhas  
CEP: 76801-470 – Porto Velho, Rondônia Site [www.sepog.ro.gov.br](http://www.sepog.ro.gov.br)

Ofício nº 2013/GAB/SEPOG

Porto Velho, 15 de novembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhor  
**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Secretária de Estado da Justiça - SEJUS  
Nesta

Assunto: **Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente.**


Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, vimos a Vossa Excelência solicitar informações referente ao Convênio 777104/2012, firmado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e esta Secretária de Estado da Justiça - SEJUS, pois o mesmo conta no sistema com falta de finalização da Prestação de Contas e consequentemente encontra-se em situação de inadimplência junto ao CAUC.

Atenciosamente.

  
**CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO**  
Diretor Executivo SEPOG

GAB/SEJUS

DATA: 18/10/15  
Hora: 9:03  
Ass:   
Nº 3011



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO N. 2536/2015-SEGC

Porto Velho, 16 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Ten Cel PM MARCOS JOSÉ ROCHA  
Secretário de Estado de Justiça

NESTA

Senhor Secretário,

Considerando que esta Secretaria de Justiça encontra-se inscrita no Registro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração - SIAFI, a Prestação de Contas Final do Convênio n. 777104/2012, cujo objeto era "Promover a formação continuada sobre o Sinase, para aproximadamente quinhentos profissionais que atuam no sistema socioeducativo nas medidas de PLA-PSC, semiliberdade e internação do Estado de Rondônia", conforme informa o Ofício n. 2345/2015/SEI/CGC/SGPDH-SDH, de 2.9.2015, solicitamos manifestação de Vossa Excelência sobre os trâmites da referida documentação.

Alertamos que a Secretaria de Direitos Humanos estabeleceu o prazo até o dia 17.9.2015, para entrega da prestação em questão, ou então, a restituição dos valores pactuados aos Cofres da União.

Atenciosamente,

WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO  
Secretário Executivo do Gabinete do Governador

Recebido em 16/09/15  
as 16h53  
[Assinatura]

WAF/aps





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG.  
Av. Farquar, n. 2986 - Palácio Rio Madeira - Bloco B, Edifício Rio Cautário, 6º andar - Bairro Pedrinhas.  
CEP: 76801-470 - Porto Velho /RO site [www.sepog.ro.gov.br](http://www.sepog.ro.gov.br)

Ofício nº. 2041/GEC/SEPOG

Porto Velho, 17 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Justiça - SEJUS  
Nesta

A GPC,  
Com extrema urgên-  
cia, para manifestar-  
se.  
21/09/15  
09h54  
*[Assinatura]*

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho informar que a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS encontra-se inadimplente no Cadastro Único de Convênio (CAJC), por Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente, (Fonte: SICONV) conforme cópias em anexo.

Diante do exposto acima, solicitamos informações quanto as providencias tomadas por esta Secretaria para sanar tais pendências.

**Vale salientar, que tais pendências estão impedindo o Estado de firmar novos convênios e receber recursos financeiros oriundos do Governo Federal.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**George Alessandro Gonçalves Braga**  
Secretário

GABISEJUS  
DATA: 21/09/15  
Hora: 9:52  
Ass: Selma  
Nº 3025



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Convênio SICONV Nº 777104/2012 – SDH/PR**

**Processo Nº 00004.002630/2012-21**

A **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria SDH nº 1.682, de 23 de agosto de 2010, pela **SECRETÁRIA-EXECUTIVA**, Senhora **PATRICIA BARCELOS**, portadora do CPF nº 736.960.210-91, domiciliada nesta Capital, designada pelo Decreto de 27 de março de 2012, publicado no DOU do dia 28 de março de 2012 – Seção II, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 07.172.685/0001-21, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO**, Senhor **FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 841.165.368-49, domiciliado na cidade de Porto Velho - RO, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu **GOVERNADOR**, Senhor **CONFÚCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 037.338.311-87, domiciliado na cidade de Porto Velho - RO, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a promoção da formação continuada sobre o SINASE, para aproximadamente 500 (quinhentos) profissionais que atuam no sistema socioeducativo nas medidas de PLA-PSC, semiliberdade e internação do Estado de

*[Assinatura]*

*[Assinaturas]*

*[Assinatura]*

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SGRH - SCS - Bloco B - Brasília - DF - 70065-900  
FLS. 125  
Rubrica 6

Rondônia, conforme Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência elaborados pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, ambos por meio do SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, admitir-se-á a **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DA CONCEDENTE**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) enviar à **CONVENENTE** cópia do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida (se houver) e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas;
- h) dar ciência da celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa da **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma do art. 48 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores;
- i) disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da **CONVENENTE**, objeto, valor liberado e aplicação;
- j) indicar técnico para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, não podendo o referido técnico emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado, quando da prestação de contas;
- l) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten initials*

## II - DA CONVENENTE:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no cronograma físico;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a contrapartida, se houver, da **CONVENENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) apresentar a prestação de contas finais dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior à do encerramento da vigência;
- e) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar suas atividades;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- h) restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, de acordo com a Cláusula Sexta;
- i) assegurar o livre acesso de servidores do órgão **CONCEDENTE** e os dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes ao instrumento de transferência, bem como de sua execução de objeto;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprovatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- k) realizar as despesas para execução do presente Convênio, exclusivamente no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- l) apresentar relatórios semestrais com análise qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiário e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

*laura*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





m) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio;

n) incluir regularmente no SICONV as alterações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 107, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os devidamente regularizados;

o) registrar obrigatoriamente as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados por aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto pactuado, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos;

p) dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou instância de controle social, se houver, responsável pela política pública onde será executada a ação, na forma do art. 49 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores;

q) incluir nas especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

r) a **CONVENIENTE** se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2004 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria; e

s) não permitir a participação em processos licitatórios ou em outros procedimentos que visem à contratação de bens ou prestação de serviços que envolvam recursos federais, de firmas que tenham sócios, administradores ou que apresentem relação de parentesco entre eles, assim como promover a necessária publicidade dos processos de contratação.

### III – DO INTERVENIENTE:

a) acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela **CONVENIENTE**, ou a justificativa para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

b) assumir as obrigações da **CONVENIENTE** perante o Parlamento, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente instrumento; e

c) acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos transferidos a ... empregados na sua finalidade, serão ... regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira ... ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública ... utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos ... **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, deverão ser ... **EXCLUSIVAMENTE** em conta bancária específica de instituição financeira ... somente sendo permitidas as despesas previstas no Plano de Trabalho ... crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo terceiro. e:

- a) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo terceiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de ... para os recursos transferidos; e
- b) as receitas oriundas dos rendimentos ... do mercado financeiro não poderão ser computadas ... **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pela **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, ... na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido, denunciado ... o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, incluindo ... das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão ... **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONVENIENTE** deverá ... **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data ... acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos ... Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) de não ser executado o objeto convencionado;
- b) de não ser apresentada, no prazo ...
- c) quando os recursos forem utilizados ... da estabelecida neste Convênio.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and date]*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONVENENTE** fica obrigada a recolher, à conta do **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONVENENTE** deverá manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações quando da celebração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacado a favor do **CONCEDENTE**, o valor disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONVENENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido e seus arquivos acessíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente na rede mundial de computadores - internet.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência, todo material produzido deverá apresentar os seguintes requisitos:

- I - Toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição em Braille;
- II - A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;
- III - No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menção ao conteúdo;
- IV - No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todo e qualquer material a ser enviado para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR - com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua aprovação, deverá ser destinado 5% de sua edição à SDH/PR.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A **CONVENENTE** se compromete a disponibilizar de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos a ser aprovada pela **CONCEDENTE**, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para cumprimento do presente instrumento, a **CONVENIENTE** deverá ceder os bancos de dados e a documentação relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento requerido pelo demandado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente.

**CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **CONVENIENTE** durante a vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Findo o Convênio, observada a necessidade do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Oitava, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos no *caput* serão automaticamente devolvidos à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE E DA PROTEÇÃO DE INVENÇÕES**

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no Brasil ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação estrangeira, são de propriedade da **SDH/PR**, salvo disposição em contrário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O licenciamento, a indústria, a produção e a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades decorrentes deste Instrumento, ficam sujeitos à autorização da **SDH/PR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas com a proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados nos órgãos, serão discutidos caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou Termo de Ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES**

**I – Ações Afirmativas**

A **CONVENIENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos propostos no Plano Nacional de Direitos Humanos.



**II - Respeito às pessoas com deficiência**

A **CONVENIENTE** se compromete a cumprir a legislação sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facilitador (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio terá início a contar da data de sua assinatura, acrescida de 30 (trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, por meio de Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que não haja mudança no objeto e que a alteração seja feita no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente e mediante justificativa, a **CONVENIENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, por meio de Termo de Referência, quando se tratar apenas de alteração da programação e execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto, e desde que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de seus representantes legais e mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de exercer a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a suspensão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por fiscais de convênios da **CONCEDENTE** por meio do Sistema de Gestão de Contratos e Contratos de Repasse – SICONV e vistoria in loco, resguardada a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a conformidade dos atos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONCEDENTE**, por meio de seus representantes, poderá, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, solicitar a distribuição do art. 67 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 7 de maio de 2011, que dispõe:

- a) valer-se de apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que situem próximos ao local da aplicação dos recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93.



c) reorientar ações e decidir quanto à continuidade da justificativa sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado à CONTRATADA suspender a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que possa causar dano à entidade, a fim de evitar descontinuidade na consecução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

São vedadas as despesas decorrentes de atos de natureza administrativa, inclusive a contratação porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura orçamentária.

- a) cobrir despesas a título de taxa de anuidade, de inscrição ou de sinal;
- b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos financeiros para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o disposto no inciso III das medidas de preservação ambiental inerentes às obras de saneamento da Tietê/Paraná;
- c) realizar despesas em data anterior à vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- d) efetuar pagamento em data posterior à data de emissão do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONVENIENTE** a desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido antes da assinatura do instrumento pactuado;
- e) realizar despesas com taxas bancárias, de selos, de correio, de impressão monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recebimentos, e de transporte;
- f) efetuar pagamento, a qualquer título, em nome do empregado ou de qualquer integrante de quadro de pessoal da órgão ou entidade contratada, do Ministério do Meio Ambiente, ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- g) aplicar recursos em mercado financeiro, exceto em operações com os valores previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta; e
- h) realizar despesas com publicidade, de qualquer natureza, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem os nomes dos cidadãos que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

a) o **CONVENIENTE** se obriga a contratar os serviços de consultoria previstos no Edital Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 001/2011, sob o processo nº 001/2011, ao assunto, quando da contratação com terceiros, de acordo com o art. 1º da sua parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGO nº 10.000/2011, de novembro de 2011;

b) as atas e as informações sobre a licitação, bem como as respectivas propostas das licitações, bem como as informações sobre a execução das despesas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SIC-CONV; e





3) os contratos e instrumentos legais que forem celebrados deverão conter cláusula que assegure a preservação dos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao contrato, para servidores do órgão e para os servidores dos órgãos de controle interno e externo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quanto à aplicação e utilização dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada e apresentada aos dispositivos contidos nos artigos nºs 72 a 76 da Portaria nº 1.000/2011 do MPOG/PE, GU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas referente a todo o período da vigência do Convênio será apresentada até 30 dias antes do vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações aprovadas pela **CONVENIENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos estabelecidos no instrumento;
- III. Relação de bens adquiridos, construídos, alienados, quando for o caso;
- IV. Relação de treinados ou capacitados, quando houver;
- V. Relação dos serviços prestados, quando houver;
- VI. Comprovante de recolhimento do saldo de pagamento, quando houver;
- VII. Comprovante de embarque referente a viagens em áreas / territórios, quando houver; e
- VIII. Termo de compromisso por parte da **CONVENIENTE** de manter os documentos relativos ao Convênio, no prazo estabelecido nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A omissão na prestação de contas ou não aprovação pela **CONCEDENTE** implicará na devolução dos recursos e, dependendo da situação, a **CONVENIENTE** terá o ônus da regularização dos dados nos bancos de dados e cadastros de inadimplentes das transferências de recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONCEDENTE** poderá solicitar encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, em qualquer momento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a contribuição do convênio não coincidir com a contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará o saldo de créditos e recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser mantidos em posse da **CONVENIENTE**, devidamente identificados para o controle interno e externo e os seus originais em arquivo, em boa ordem e conservação, em que sejam contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio. A documentação digitalizada



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante a denúncia formalizada de instrumento, no caso de inadimplemento das obrigações de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado de trabalho em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo, de qualquer situação de inexecução em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação que qualquer circunstância tenha motivado a intervenção de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo denúncia ou denúncia por inadimplemento que implique rescisão deste Convênio, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, créditos decorrentes, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma do art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que fixa a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes dos prazos em que tenha vigido o Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DÍVIDAS**

As dívidas suscitadas na execução do presente Convênio deverão ser pagas pelo **CONCEDENTE**, por meio da **SECRETARIA DE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** da República.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES OCORRENTES**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correio eletrônico, carta postal, teleograma, fax ou e-mail.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações deverão ser entregues no seguinte endereço: **SECRETARIA DE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** da Presidência da República - SCS B, Quadra 09, Lote "01", Bloco "A", Torre A, Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, sala 901-B - CEP 70 308-200 - Brasília-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Rua Calama, 100 - Bairro Portos Planos - CEP 76.820-595 - Porto Velho-RO.

*[Handwritten signature]*

12  
*[Handwritten signature]*





PARÁGRAFO TERCEIRO - As cópias deste instrumento deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Palácio Procel, Av. Goiás, s/n, Praça Getúlio Vargas, Centro - CEP 76.900-000 - Porto Velho-RO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento deverá ser feita em extracto no Diário Oficial da União, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 1.201, de 20 de novembro de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FÓRUM**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro do Supremo Tribunal Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, assinou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 20 de Maio de 2012.

*[Signature]*  
**PATRICIA BARCELOS**  
Secretária-Executiva da Secretaria de  
Direitos Humanos da Presidência da  
República

*[Signature]*  
**FERNANDO DE SOUZA  
OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça e  
Consumidor

*[Signature]*  
**CONFÚCIO ARES MOLINA**  
Governador do Estado de Rondônia

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Sirlene Berto*  
CPF: 386.236.092-20  
RG: 755.973 SSP/RO

Nome: *[Signature]*  
CPF: *[Signature]*  
RG: *[Signature]*